



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016 Processo nº 018/2016

PREAMBULO

DATA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 16/03/2016 – Até às 10:00 h

DATA DE ABERTURA: 16/03/2016 - 10:30 h

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, sito a Avenida 21 de Março, nº. 340 Centro – CEP: 11.955-000.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, na qualidade de Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, torna público que realizará **Sessão Pública**, para processar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, por **MENOR PREÇO POR ITEM**, para Registro de Preços, subordinada aos ditames da Lei nº 10.520/2002 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº 8.666/93, na sua atual redação, na Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, destinada a proceder ao **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO FUTURA DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES COM OPERADOR, MOTORISTA E MANUTENÇÃO RESPECTIVAMENTE**, nos termos previstos no Item III e no art. 15, deste Edital, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório, ocasião em que se realizará o credenciamento dos interessados, o recebimento dos respectivos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

I - DO OBJETO:

01.01 – A presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO FUTURA DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES COM OPERADOR, MOTORISTA E MANUTENÇÃO RESPECTIVAMENTE**, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência.

II - DOS ANEXOS

02.01 – Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)
- d) ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- e) ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO
- f) ANEXO V – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- g) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURIDICA
- h) ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR
- g) ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

III – DA PARTICIPAÇÃO

03.01 – Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado, que apresentar ao Pregoeiro, em sessão pública, no horário, dia e local constante no preâmbulo deste edital:

- a) representante portando a documentação de credenciamento indicada na cláusula IV, em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) “PROPOSTA COMERCIAL” - (envelope 1);



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

c) "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" - (envelope 2).

03.02 – Toda a documentação apresentada quando não vier impressa em papel da própria empresa com logomarca, e endereço, deverá constar carimbo da empresa, e respectiva assinatura, bem como devidamente numerada.

03.03 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93;
- b) que esteja impedida de participar de licitações neste Órgão ou em qualquer órgão da Administração Pública;
- c) que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda,ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;
- d) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida à recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;
- e) que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- f) que NÃO apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.
- g) que seja Autora ou Réu contra o Município de Barra do Turvo.

IV - DO CREDENCIAMENTO

04.01 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento dos licitantes por meio de seus representantes legais. Para tanto, é indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Quando a representação legal for exercida por meio do proprietário (empresário), sócio, administrador, dirigente ou assemelhado da licitante:
 - a.1) documento oficial de identificação do representante legal;
 - a.2) empresário: documento comprobatório da inscrição do empresário do Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);
 - a.3) sociedades: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação; a.4) sociedade por ações (sociedades anônimas): além dos documentos exigidos na letra "a.3" acima, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
 - a.5) sociedade simples (antigas sociedades civis): inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
 - a.6) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Quando a representação legal for exercida por meio de Procurador:



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

- b.1) documento oficial de identificação do procurador;
- b.2) procuração (mediante instrumento particular ou público) ou carta de credenciamento (conforme modelo constante do ANEXO III), com firma reconhecida, estabelecendo poderes específicos para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão e ao Registro de Preços;
- b.3) documentos exigidos nos itens “a.2” a “a.6” da alínea acima, conforme o caso, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la.
- 04.02 - O representante da licitante deverá entregar ao Pregoeiro a documentação de credenciamento indicada no item anterior em separado dos envelopes da proposta e da habilitação.
- 04.03 – Ao licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.
- 04.04 – A não apresentação ou incorreção da documentação de credenciamento, bem como o não comparecimento de representante legal à sessão, apenas prejudicará a participação de tal licitante na fase de lances, bem como impossibilitará a interposição de recurso; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.
- 04.05 – Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

- 05.01 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**RAZAO SOCIAL DA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, EMAIL E O NUMERO
DO CNPJ
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP
PREGAO Nº 002/2016
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**

- 05.02 – A Proposta Comercial deverá ser escrita, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como datada, assinada e rubricada devendo ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, devendo, obrigatoriamente, indicar, por item:
- a) O preço unitário e total para os serviços prestados cotados (conforme ANEXO I), em algarismos e somente o unitário por extenso, condizente com preço de mercado, sem qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, que compreenda todas as despesas incidentes sobre o objeto, tais como: impostos, taxas, encargos e frete, deduzidos os eventuais descontos;
- a.1) Em caso de dissenso, os preços unitários prevalecerão sobre os totais, e os valores por extenso, sobre os numéricos;

Parágrafo único: na cotação dos valores unitários, admitir-se-á, até 02 (duas) casas após a vírgula.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

- 05.03 – Especificar exatamente as características dos serviços prestados ofertado, **NÃO** podendo indicar, na especificação do item, faixa de valores ou utilizar expressões que cause a imprecisão dos serviços prestados, como, por exemplo: no mínimo, no máximo, etc.; ressalvados a presença de elementos, na proposta comercial, apresentado pelo licitante, que identifiquem precisamente os serviços prestados, tais como marca, modelo e referência.
- 05.04 – Todos os documentos e declarações apresentados no envelope “Proposta Comercial” deverão seguir, no que couberem, as regras definidas no item 19.05 deste ato convocatório.
- 05.05 - A microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/14/12/2006, a empresa devesa apresentar junto a declaração a **Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial**.

VI - DA HABILITAÇÃO

- 06.01 - A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do Envelope nº. 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZAO SOCIAL DA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, EMAIL E O NUMERO DO CNPJ
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP
PREGAO Nº 002/2016
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

- 06.02 – A Documentação de Habilitação conterà no interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

06.02.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 06.02.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicilio da licitante;
- 06.02.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 06.02.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova da eleição da diretoria em exercício;
- 06.02.1.4– Deve acompanhar os aditivos ao documento constitutivo realizados pela empresa.
- 06.02.1.5 – Certidão da Junta Comercial do Estado da sede da Licitante expedida até 30 dias antes da data abertura do pregão.

6.3.2 – REGULARIDADE FISCAL

- 6.3.2.1 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;
- 6.3.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

6.3.2.3 – Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

6.3.2.4– Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2.5 – Comprovante de Inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

6.3.2.6 – Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.3.2.7 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.3.2.9– Certidão Negativa Ministério do Trabalho e Emprego, (CNDT);

6.4.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.3.1 – Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado atestando o fornecimento do material ofertado pelo licitante, objeto deste edital.

6.6.5 – OUTROS

6.6.5.1 - Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública (ANEXO V do edital)

6.6.5.2 – Declaração formal de que a Licitante não possuem menores trabalhando, conforme preconiza o inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal (ANEXO VI do edital).

06.6 – Os documentos mencionados no item anterior poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

06.7 - Os documentos acima mencionados devem referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento dos tributos e contribuições pela matriz que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigente à época da abertura da documentação.

06.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

06.9 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

VII – DO REGISTRO DE PREÇOS

07.01 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de materiais e/ou equipamentos, para contratações futuras da Administração Pública.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

- 07.02 – A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO II).
- 07.03 – A Administração Municipal é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 07.04 – Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.
- 07.05 – O Órgão Gerenciador do presente SRP será a própria Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.
- 07.06 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses
- 07.07 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 07.08 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.
- 07.9 - O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 07.10 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.
- 07.11 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 07.09 e 07.10, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas inseridas na cláusula XIX, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002).
- 07.12 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso.
- 07.13 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 3.931/2001.
- 07.14 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, ficam(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

VIII - DO PROCEDIMENTO



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

- 08.01 - Nenhum documento, salvo os indicados nos subitens 04.04 e 06.04, será recebido pelo Pregoeiro deste Município depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada, motivo pelo qual recomenda-se a todos os interessados que estejam presentes no local, indicado no preâmbulo deste edital, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário pré-fixado para o início da sessão, para fins de credenciamento.
- 08.02 - No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e a “Documentação de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:
- a) A partir de trinta minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será recolhido o credenciamento dos interessados;
 - b) No horário pré-fixado, será aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade; ato contínuo, será emitida declaração conjunta dos concorrentes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação fixados no presente edital;
 - c) Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” (envelope nº. 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise e cadastrará os preços das propostas, ordenando-as em ordem crescente de preço (por item), para conhecimento de todos através de projeção multimídia;
 - d) Cadastradas e ordenadas às propostas regulares, será procedida à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aqueles licitantes cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10 % (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo, três licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento) superiores ao menor, serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número mínimo de três concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;
 - e) Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e divulgará os nomes das empresas que poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar, individualmente, de forma sequencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o de menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;
 - f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos licitantes desistirem ou forem excluídos da fase competitiva, nos termos referidos na alínea anterior, sendo, nesse caso, registrados e classificados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

(prevalecendo o menor);

- g) feito isso, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular, cuja proposta classificada contenha o menor preço, no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; prosseguindo, a proposta escrita do licitante habilitado de melhor preço ofertado será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contrarrazões) deverá ser apresentada para o devido registro em ata;
- h) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- i) entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar retornando-se, neste caso, aos procedimentos definidos na alínea “g” deste item, e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;
- j) escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer questionamento deverá ser formulado naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos, dando-se o direito aos licitantes formular as devidas contrarrazões; desta sorte, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- l) inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados na alínea “g” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;
- m) identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada em ata a síntese das razões do recurso; neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contrarrazões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;
- n) então, o Pregoeiro esclarecerá que os envelopes “Documentação de Habilitação” apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da presente sessão, sob pena de inutilização dos mesmos;
- o) por fim, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio encerram a sessão concluindo a ata circunstanciada dos trabalhos, que será devidamente assinada.

08.03 – No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostado aos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições para Administração.

IX - DO JULGAMENTO



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

09.01 – O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito, não ressalvados, que ponham em dúvidas informações essenciais à sua compreensão;
- b) será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;
- c) a proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;
- d) preço manifestamente superior ao de mercado ou inexequível, comprovado através de pesquisa de mercado e/ou planilha de custos constantes nos autos, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
- e) preços que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital, terá a respectiva proposta desclassificada;
- f) proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, será desclassificado;
- g) não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;
- h) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, O MENOR PREÇO POR ITEM, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

09.02 – O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

- a) licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;
- b) será inabilitada a empresa que não atender a qualquer das exigências estipuladas na CLÁUSULA VI deste ato convocatório;
- c) concorrente cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserta neste edital, em especial aquelas contidas nos itens 19.03 e 19.05, será inabilitado;
- d) participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso dependa a sua validade) será inabilitado;
- e) documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponham em dúvida a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante.

09.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

- 9.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 9.5 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou cancelar a licitação.

X - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1 - Casos as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC n.º 123/2006.

10.2 - Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- c) não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para fazê-lo, sob pena de preclusão;
- e) na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.3 Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito;

10.4 Em todos os casos será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca do menor preço;

XI - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.01 – Quando não houver recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração, por força do art. 4º, inc. XX, da Lei 10.520/2002.

11.02 – Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, Senhor Prefeito Municipal homologará a presente licitação.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

XII - DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 12.01 – Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos dos termos deste edital, podendo impugná-lo até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame.
- 12.02 – A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação dos interessados no presente certame, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93.
- 12.03 – Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da petição formal do recurso, sob pena de decadência do direito de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias (contados após o término do prazo para recurso), ficando-lhes assegurado vistas aos autos.
- 12.04 – O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 12.05 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.06 – Julgados os recursos e constatada a regularidade do procedimento e a conformidade das condições finais na proposta indicada como vencedora do certame, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.
- 12.07 – A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal do respectivo recurso, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor.
- 12.08 - Não serão conhecidos os recursos, ou contrarrazões, cujas petições não observarem os pressupostos de admissibilidade definidos na legislação vigente e na doutrina especializada.

XIII - DO CONTRATO

- 13.01 - O contrato poderá ser simplificado e representado pela ordem de compra, nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93.
- 13.02 - O licitante vencedor cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços terá o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada da respectiva nota de empenho ou assinatura de termo, contados da solicitação do fornecimento, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação por esta Prefeitura.
- 13.03 - Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no último item, serão adotadas as providências estabelecidas no item 07.11.
- 13.04 - A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item 13.02, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002).
- 13.05 - Os licitantes adjudicatários, convocados nos termos do item 07.11, que recusarem a retirar a



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

respectiva nota de empenho ou ordem de compra, estarão sujeitos as sanções previstas na Lei 10.520/02 e no Decreto 3.931/01.

XIV - DA PUBLICIDADE

- 14.01 – O presente Edital será publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 14.02 – Todos os atos do referido processo durante a chamada fase externa, serão divulgados via Internet, pelo que se recomenda o acompanhamento diário através do endereço eletrônico www.barradoturvo.sp.gov.br
- 14.03 – Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão.
- 14.04 – A ARP será publicada, no Diário Oficial dos Municípios no sitio oficial do Município bem como será mantida atualizada no sitio já mencionado.

XV – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 15.01 – O objeto desta licitação deverá ser entregue num prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço), de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- 15.02 – O objeto desta licitação deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como, pronto para ser utilizado.
- 15.03 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Sede do Município de Barra do Turvo, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I).
- 15.04 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

XVI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 16.01 – O recebimento dos serviços prestados deverão ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 16.02 – executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos por servidor responsável destinado a fiscalização;
- 16.03 – Por ocasião da execução, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pela conferência.
- 16.04 – Execução o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá: a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
- a.1 – a conferência esteja em conformidade com a solicitação efetuada; a.2 – o prazo esteja conforme o item 16.02;
- a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora; a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

- 16.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após a execução definitiva.
- 16.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:
- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 16.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

XVII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.01 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2016, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Municipais.

Natureza da despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.

XVIII – DO PAGAMENTO

18.01 – O pagamento será realizado nos termos contidos na Ata de Registro de Preços (ANEXO II) ou no contrato caso seja celebrado.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.01 – A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.02 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.
- 19.03 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo ou por cópia de publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de garantia/validade. É vedada a adução de documentos transmitidos por meio de aparelho de fax, mesmo estando este autenticado.
- 19.04 – A autenticação de documentos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, após aberta a sessão, somente será realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual recomenda-se o comparecimento dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio até o dia anterior da apresentação das propostas.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

- 19.05 – Toda a documentação exigida neste edital deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- a) No caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz; ou,
 - b) No caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada; ou,
 - c) Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - d) Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz.
- 19.06 – O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta de preços.
- 19.07 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições inicialmente estipuladas nas propostas escritas, uma vez entregue o envelope e aberta a sessão pública de processamento do presente certame, sendo o prazo de validade das propostas de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação das mesmas.
- 19.08 – Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/93.
- 19.9 – As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, à luz dos ditames albergados na legislação própria pertinente.
- 19.10 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.
- 19.11 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002.
- 19.12 - Maiores esclarecimentos e informações sobre este Pregão serão prestados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no endereço constante do preâmbulo deste edital, pelo fone (15) 3578-9444, ou pelo e-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 17 de fevereiro de 2016.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA VEÍCULOS E MÁQUINAS

1.0 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO FUTURA DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES COM OPERADOR, MOTORISTA E MANUTENÇÃO RESPECTIVAMENTE;

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Escavadeira hidráulica tipo PC, com potencia mínima de 95 hp, concha com capacidade de 0,75 a 1,30 m ³ , com combustível por conta da Contratada, com operador e manutenção de peças a cargo da contratada, substituição imediata, inclusive transporte.	horas	500	195,00	97.500,00
Escavadeira hidráulica tipo PC, com potencia mínima de 59 hp, concha com capacidade de 0,30 a 0,60 m ³ , com combustível por conta da Contratada, com operador e manutenção de peças a cargo da contratada, substituição imediata, inclusive transporte.	horas	600	158,33	95.000,00
Trator de esteira com potencia mínima de 59 hp, com combustível a cargo da contratada, operador e manutenção de peças a cargo da contratada (inclusive laminas), substituição imediata, incluso transporte.	horas	2000	140,00	280.000,00
Compactador de solo pé de carneiro, com combustível por conta da Contratada, com o operador e manutenção de peças a cargo da contratada, substituição imediata, inclusive transporte.	horas	500	116,66	58.330,00
Caminhão basculante com caçamba de volume mínimo de 15m ³ , em perfeita condições de uso, com combustível a cargo da contratada, com motorista e manutenção de peças a cargo da contratada, substituição imediata, incluso transporte.	horas	4000	98,33	393.320,00
Caminhão basculante com caçamba de volume mínimo de 7m ³ , em perfeita condições de uso, com combustível a cargo da contratada, com motorista e manutenção de peças a cargo da contratada, substituição imediata, incluso transporte.	horas	2000	76,66	1.533,20

2.0 OS MOTORISTAS E OPERADORES SERÃO DE RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA;

3.0 OS MOTORISTAS E OPERADORES SERÃO DE RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA AS DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES SERÃO A CARGO DA CONTRATADA E AS DEMAIS MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E CAMINHÕES LOCADOS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, CONFORME PLANILHA;

4.0 AS EMPRESAS PARTICIPANTES E VENCEDORAS DO CERTAME DEVERÃO APRESENTAR AS MÁQUINAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM HORIMETRO EM PLENO FUNCIONAMENTO, PARA REGISTRO EM RELATORIO DO FISCAL DE CONTRATO, COM DADOS DO HORIMETRO NO INICIO DOS SERVIÇOS, E DADOS DO HORIMETRO DAS HORAS TRABALHADAS NO DIA.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de se manter os serviços básicos de recuperação de estradas vicinais ruas e avenidas não pavimentadas, limpeza de bueiros, limpeza de córregos, transporte de materiais para as obras realizadas pelo município e considerando que a frota municipal encontra-se com tempo de



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

uso avançado, necessitando várias vezes de manutenção corretiva não programada, o que atrapalha todo planejamento que possa vir a ser desenvolvido.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 02 de fevereiro de 2016.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

PREGÃO Nº. ____/2016 – ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2016

Aos ____ dias de _____ do ano de 2016 o **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 46.634.317/0001-80, com sede à Avenida 21 de Março, nº. 340, Centro, Barra do Turvo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.229.748-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 072.962.628-85, residente e domiciliado neste município de Barra do Turvo- SP, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número ____/2016, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO FUTURA DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES COM OPERADOR, MOTORISTA E MANUTENÇÃO RESPECTIVAMENTE** processada nos termos do Processo Administrativo nº.____/2016, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO FUTURA DE MÁQUINAS PESADAS E CAÇAMBAS COM OPERADOR, MOTORISTA E MANUTENÇÃO RESPECTIVAMENTE**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via telefone e e-mail, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

- b) Executar os serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviços, nos quantitativos desejados);
- c) fornecer o serviço conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao serviço entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa:				
CNPJ:		Telef one:		e- m ail : :
Endereço				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO (R\$)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do serviço, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhista;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios – APM.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** na Internet (www.barradoturvo.sp.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser executados os serviços prestados solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados);

b) Deverão ser entregues de acordo com a solicitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de forma a permitir a fiscalização, assim como pronto para serem utilizados.

c) Os serviços deverão ser executado na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Barra do Turvo.

d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega dos serviços correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – A fiscalização dos serviços deverão ser efetuados pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, à hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo: a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta; a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora; 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá: a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeita Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.1 – E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Henrique da Mota Barbosa

EMPRESA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF.:

CPF.:



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

ANEXO III (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTAS DE PREÇOS

Licitação nº. ____/2016 – Modalidade: Pregão – Tipo: Menor Preço por Item Consumidor:
Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP.

Licitante: _____

CNPJ: _____

Telefone _____ Fax _____

E-mail _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado _____ CEP: _____

DESCRIÇÃO DOS ITENS

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ (_____) dias, com pagamento através do Banco _____ Agência nº _____ C/C nº _____, na Cidade de _____.

Cidade-UF, __de__de__2016.

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso).

Prazo de Entrega: _____

Nome por _____ extenso do representante legal: _____

RG nº. _____ SSP _____

CPF/MF: nº. _____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

ANEXO IV

MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP.
REF. EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE DE PREGÃO
PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS.
Nº. ____/2016 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o (a) Sr (a)._____,
portador(a) do R.G nº. ____/SSP_____, CPF nº _____, a nos
representar junto a P, a fim de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e
Documentos Complementares de Habilitação para o **Pregão Presencial Nº. ____/2016**,
marcado para o dia
____/____/2016, às **08:00 horas**, o(a) qual tem amplos poderes para **representar a
empresa outorgante, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a
intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos e
praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.**

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob
carimbo RG:
CPF:
CNPJ/MF da empresa

OBS. Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de
procuração particular.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DANDO CIENCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital de Pregão nº. ____/2016, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura e Carimbo
Representante Legal



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (Empregador Pessoa Jurídica)

(papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP.
Ref. Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços
Nº. ____/2016 – Tipo menor preço por item.

DECLARAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____ Município/Estado _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ SSP _____ e do CPF nº. _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial nº. ____/2016, DECLARA, sob as penas da Lei, que:
Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação;

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, Art. 27 da Lei 8666/93, com relação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.

- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual/Municipal/Federal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº. 04/90), inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº. 8666/93;

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local e data

Assinatura do Representante Legal sob carimbo
RG:
CPF/MF CNPJ/MF da
empresa



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE BENIFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006.)

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade R. G. nº. _____ SSP/_____ e do CPF/MF nº. _____, representante da empresa _____ CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESAS/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade de Pregão Presencial nº ____/2016, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC.

BARRA DO TURVO (SP), _____ de _____ 2016.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF

CNPJ/MF da empresa



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

PREGÃO Nº. ____/2016

ANEXO - VIII

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - MINUTA

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 46.634.317/0001-80, com sede à Avenida 21 de Março, nº. 340, Centro, Barra do Turvo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.229.748-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 072.962.628-85, residente e domiciliado neste município de Barra do Turvo- SP, e do outro lado como CONTRATADO, _____, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.520 de 17/07/2002, com o edital do processo licitatório ____/2016, na modalidade Pregão Presencial e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.0- O presente termo de contrato tem como objeto o registro de preço para locação futura de máquinas pesadas e caminhões com operador e condutor e manutenção respectivamente, conforme anexo I do Presente Edital.

1.1- Todos os serviços a serem locados encontram-se devidamente detalhados no anexo I do Edital de Pregão nº. ____/2016.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO:

2.0. Pela prestação de serviços, objeto deste termo contratual, será paga a importância de R\$ _____ (_____), já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação de serviços.

2.1 Os preços a serem praticados por força deste contrato são os constantes das planilhas apresentadas juntamente com a proposta da CONTRATADA – refeitas para sua adequação ao valor global da adjudicação, quando for o caso –, datada de

___/___/___, constante do Processo Licitatório nº ____/2016, que faz parte integrante deste instrumento, a saber:

CLÁUSULA 3ª - DOS REAJUSTES:

3.1 - Ao preço contratado não será aceito reajuste durante o prazo de vigência do termo do contrato.

CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

4.1 - O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis, contados da execução dos serviços, depois de aferido pela Secretaria Responsável, conforme dispõe no Edital do Pregão ____/2016 e seus anexos.

CLAUSULA 5ª - DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.1 - Os serviços prestados a serem executados estão devidamente detalhados no anexo I do Edital de Pregão e seus anexos.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – Os serviços deverão ser realizados em localidades conforme designado pelas necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbana e Rural e Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural;

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1 - Pela CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento de acordo com as Cláusulas avençadas na Ata de Registro de Preços do Pregão nº. ____/2016 e cláusulas constantes neste Termo de Contrato, e;

Adoção de formulário padrão para o ateste da fiscalização realizada por maquinário e veículo, que deverá, ao final, vir subscrito pelo motorista da máquina, contendo campo para preenchimento das seguintes informações:

- identificação do veículo (modelo, ano e placa do veículo);
- identificação do condutor (nome por extenso e documento de identificação);
- registro da data, hora e local do início dos serviços;
- registro da data e hora do término dos serviços;
- registro da finalidade do uso da máquina ou veículo;
- registro do serviço realizado;
- registro do montante de horas/máquina utilizados no dia;
- dados do horímetro no início do serviço;
- dados do horímetro no término do serviço;
- campo próprio à apresentação de anotações de ocorrências;
- registro dos dias/mês de utilização dos veículos pesados e leves.

O fiscal do contrato deverá elaborar planilhas mensais de controle das horas/máquina e dos serviços realizados para cada veículo utilizado, as quais deveram estar instruídas pelas cópias dos formulários, informando obrigatoriamente:

- o período de referência (mês/ano);
- o total dias/mês de utilização dos veículos pesados
- o total de horas/máquina;
- informe global dos serviços realizados no período;
- a identificação e assinatura do servidor responsável; -fiscalizar a execução dos serviços;



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Pela CONTRATADA:

a) A prestação de serviços deverão ser de acordo com as especificações contidas no Edital do Processo Licitatório n.º ____/2016 e seus anexos, bem como com a proposta final de preço;

b) Executar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço.

c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação de serviços, transporte; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a prestação de serviços;

d) assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;

e) comunicar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos da prestação de serviços;

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - A presente despesa correrá por conta dos elementos orçamentário, constantes no Orçamento vigente do Exercício de 2016.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 - A presente despesa correrá por conta das receitas tributárias, de contribuição, patrimonial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes.

CLÁUSULA 10ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

10.1 - A presente contratação foi autorizada através da Licitação n.º ____/2016, modalidade pregão.

CLÁUSULA 11ª - DA VIGÊNCIA:

11.1 - A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 12 meses, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO:

12.1 - O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão: Pela CONTRATANTE:

a) caso a CONTRATADA atrase por mais de 24 (vinte e quatro) horas a entrega dos produtos após o recebimento da ordem de compra autorizada pela CONTRATANTE;

b) caso a CONTRATADA seja encerre seu funcionamento ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;

c) caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula 7ª, constante neste Termo de Contrato;

d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

f) caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual;
g) nos termos do artigo 78 da lei 8.666/93.

Pela CONTRATADA:

a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;

b) caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento da execução dos serviços;

c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

CLAUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no fornecimento dos serviços deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além de multa de até 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, num prazo de até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1%(um por cento) ao mês, de conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES.

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5 %(cinco por cento) do valor adjudicado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MULTA.

A multa por atraso injustificado e a que se refere à alínea “b” do parágrafo anterior sujeitam-se aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a(s) qual(is) poderá(ão) ser compensada(s) com o(s) pagamento(s) pendente(s) ou depositada(s) diretamente no Banco do Brasil S.A. e comprovado perante a Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA.

Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, exceto para aquela definida na alínea “d”, do Parágrafo Primeiro, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato. Para a penalidade prevista na alínea “d” do Parágrafo Primeiro (declaração de inidoneidade), o prazo para defesa é de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS.

Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea “d”, do Parágrafo Primeiro caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", do caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 aplicação.

Parágrafo Primeiro, a contar da data da (dois) anos de sua

PARÁGRAFO SEXTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS

Os recursos serão dirigidos a Exma. Sra. Prefeita Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los a Exma. Sra. Prefeita Municipal, que devidamente informado, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

CLÁUSULA 14ª- DAS ALTERAÇÕES:

14.1 - Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª- DO FORO:

15.1 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Jacupiranga/SP.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Barra do Turvo/SP, em ____ de _____ de 2016.

MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Henrique da Mota Barbosa

EMPRESA
Contratado

TESTEMUNHAS:

3. _____

4. _____

CPF.:

CPF.: